



Brasília, 27 de agosto de 2021

À GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 37/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica para os empregados e dirigentes do Sesc-AR/DF.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo o pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 25/08/2021, às 15h11, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.


Requerimento) Sejam alteradas as exigências constantes nos subitens 4.1.6 e 4.1.7 do item 4 e subitem 5.3.1.1 do item 5, todos do caderno de especificações técnicas do edital impugnado, **retirando a obrigatoriedade de possuir convênio para pagamento em site/apps de delivery** - tendo em vista que se trata de um novo meio de pagamento e não a um estabelecimento comercial indispensável ao uso do benefício – bem como **reduzindo o percentual de estabelecimentos nas praças dos shoppings para 30% (trinta por cento) e o número de estabelecimentos credenciados num raio de 5 km de cada Unidade do SESC/AR/DF de acordo com a demanda local**, isso em respeito aos PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA COMPETITIVIDADE, IGUALDADE E LEGALIDADE. Requer, ainda, expressa manifestação sobre todos os pontos abordados na presente impugnação, em respeito ao Princípio do contraditório e ampla defesa.

Resposta: A área técnica se manifestou como segue: “Com relação aos questionamentos da Green Card referente aos itens 4.1.6, 4.1.7, 5.3.1 e 5.3.1.1 do caderno de especificações, indeferimos. As empresas deverão seguir as regras do Caderno de Especificação / Edital

- **Item 4.1.6:** Mantemos o percentual de 50% de estabelecimentos credenciados que aceitem o cartão refeição nas praças de alimentação dos principais Shoppings do Distrito Federal, para ampla variedade de opções nas refeições dos empregados da Instituição;
- **Item 4.1.7:** Mantemos o mínimo de 30 estabelecimentos credenciados próximos as Unidades do SESC que aceitem o cartão refeição, podendo ser restaurantes, padarias, confeitarias ou bares para ampla variedade de opções nas refeições dos empregados da Instituição;
- **Itens 5.3.1 e 5.3.1.1:** Mantemos a obrigatoriedade de a empresa contratada ser aceita em aplicativo de delivery que ofereçam alimentos in natura e refeições, para dar aos empregados opções e respeitar o direito de escolha”.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **30/08/2021**, às 9h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras)


Ritiella de Lima Pires
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF